



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Inclui o § 5º ao art. 8º da da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 8º.....
.....

§ 5º É vedada a divulgação de informações funcionais de servidores dos órgãos de segurança pública e do sistema prisional e socioeducativo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A Lei de Acesso à Informação representou um passo importante para implementação de gestão pública mais transparente. A ideia de transparência na gestão pública é resultante da chamada cultura do acesso, que prega a necessidade de agentes públicos se conscientizarem de que toda informação pública é de propriedade do cidadão, cabendo ao Estado disponibilizá-la.

A transparência é, sem dúvidas, muito benéfica à sociedade, pois possibilita que o cidadão seja mais atuante perante a administração pública e faça sua voz ser ouvida, na medida em que: a) Possibilita a fiscalização da gestão pública; b) Permite que cidadãos acompanhem o que tem sido feito com os recursos públicos; e c) Faz com que cidadãos avaliem melhor a administração pública.

A relação com a gestão pública pode e deve ser mais transparente. As ações tomadas pelos agentes públicos visam exclusivamente o bem de toda a sociedade.

Entretanto, certas informações, disponibilizadas à sociedade, inclusive elementos de má índole, ao nosso sentir, merecem um tratamento especial, pois podem colocar em risco a integridade física, ou mesmo a vida, de um importante grupo de pessoas. Trata-se dos agentes públicos ligados à segurança pública e ao sistema prisional e socioeducativo. Esses servidores estão sendo assassinados todos os dias, pelo simples fato de terem estas profissões. A violência contra esses agentes públicos saiu do âmbito do seu serviço e se ampliou para seus lares e seus dias de folga, atingindo seus familiares e a população, que sofre e fica em risco diante da barbárie.

Cabe, portanto, ao Poder Público tomar providências para tentar conter a violência contra esses profissionais. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.527, de 2011) não restringe o acesso às informações funcionais desses servidores, o que põe em risco sua vida, segurança ou saúde. Destarte, consideramos que a presente iniciativa, embora ainda tímida, possibilitará dar um pouco mais de tranquilidade a esses bravos servidores, para que possam cumprir com os deveres inerentes aos cargos que ocupam.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB